



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N°

42

Dê-se ao § 3º do art. 19 a seguinte redação:

“§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte referidas no § 2º ficam sujeitas a outras obrigações acessórias a serem estabelecidas pelo Comitê Gestor, com características nacionalmente uniformes, vedado o estabelecimento de regras unilaterais pelas unidades políticas partícipes do sistema.”

Justificativa

O texto original faz menção, incorretamente, ao Conselho Nacional da Microempresa, quando deveria se referir ao Comitê Gestor.

Sala de Sessões, em 31 de *Jun* de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA